Prefeitura Municipal de Conceição do Coité

ESTADO DA BAHIA — C.G.C. 13.843.842/0001-57
Praça Theógnes Antônio Calixto, s/n - Tel.: (075) 262-1414 - CEP 48730-000
e-mail: gabinete@gd.com.br
CONCEIÇÃO DO COITÉ - BAHIA

LEI 214 DE 15 DE ABRIL DE 1999.

CONCEICAO DO COITE CAMARA DE VEREADORES:13227228000160
Assinado de forma digital por CONCEICAO DO COITE CAMARA DE VEREADORES:13227228000160
Dados: 2022.10.05 10:32:16 -03'00'

Proíbe a colocação de cavaletes nas ruas da cidade.

O PREFEITO MINICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ,ESTADO DA BAHIA

Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono e promulgo.

DECRETA:

Artigo 1º- Fica vedada a colocação de cavaletes ou assemelhados nos logradouros públicos do Município, salvo com autorização específicas pela Prefeitura Municipal.

Parágrafo Único- Aos infratores desta Lei, serão aplicadas as normas previstas no Art. 39 da Lei Municipal N.º 125 de 12 de junho de1996.

Artigo 2º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal
Conceição do Coité, 15 de abril de 1999.

ÉWERTON RIOS D'ARAUJO FILHO
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL
CONCEIÇÃO DO COITÉ - BA
PROTOCOLO
Nº 1583
FM. 14/05/99
VISTO

CERTIDÃO
Certifico que este documento foi publicado no prazo de 17/05/99 até 10/06/99
C. do Coité, 10/06/99